



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Referente a 100% da ata de registro de preços

Contrato nº 034/2023

Processo de Licitação nº 004/2023

Pregão Eletrônico nº 002/2023 (REGISTRO DE PREÇOS)

Ata de Registro de Preços nº 002/2023



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E A EMPRESA LUIZ VINICIUS DE LIMA ALMEIDA 12386903435.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.814/0001-37, com sede na Praça Cristo redentor, nº 08, centro, representado legalmente por sua Prefeita, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Avenida Djalma Dutra, SN, centro, Glória do Goitá/PE – CEP: 55.620-000, representado legalmente por seu Gestor o Sr. **Mauricio Lira de Miranda, brasileiro**, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o 036.903.394-99 e RG sob o nº 55 046 00 SDS/PE, e como Contratada, a empresa **LUIZ VINICIUS DE LIMA ALMEIDA 12386903435**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **46.629.743/0001-26**, situada no Sítio Lagoa do Sapó, SN. Sala A, centro, Feira Nova/PE – CEP: 55.620-000, nos termos do **Processo Licitatório nº 004/2023**, realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023 – Registro de Preços**, do tipo “menor preço” ofertado por **ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado de **Material de Construção** a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Glória do Goitá, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital.

Parágrafo único - O objeto deste acordo deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, localizado na Avenida Djalma Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

LUIZ VINICIUS DE LIMA ALMEIDA
12386903435:46
629743000126

Assinado de forma digital por
LUIZ VINICIUS DE LIMA
ALMEIDA
12386903435:46629743000126
Dados: 2023.05.15 08:38:28
-03'00"

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá, PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves
Prefeito Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

O prazo para execução do objeto deste Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de maio de 2023**, observando o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 de demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Glória do Goitá, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) material(is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA-DORECEBIMENTOODOBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

II – Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O(s) material(is) deve(m) ser entregue(s) em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 2º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 169.998,80** (cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), sendo a mesma vencedora dos ITENS: 01, 11, 12, 16, 17, 25, 28, 29, 30 e 38, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIÁRIO	VALOR TOTAL
1	Areia tipo lavada, granulometria fina, 1º Qualidade, Para Construção Civil M³. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	M³	450	LIMA CONSTRUÇÕES	R\$ 88,95	R\$ 40.027,50
11	Cal Bolsa de 20kg cor a escolher ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	Saco	900	CAL	R\$ 22,30	R\$ 20.070,00
12	Carro de mão com capacidade para 60 litros. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI	Unid.	50,00	FICHER	R\$ 294,28	R\$ 14.714,00
16	Fita Vedarosca 18mmx10m	Unid.	70	POLYFITA	R\$ 1,55	R\$ 108,50

LUIZ
VINICIUS
DE LIMA
ALMEIDA
123869034
35:466297
43000126

Assinado de
forma digital
por LUIZ
VINICIUS DE
LIMA ALMEIDA
12386903435:4
662974300012
6
Dados:
2023.05.15
08:39:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
17	Gesso em pó, para acabamento em serviços de gesso e pintura, composição química, sulfato de cálcio, embalado em saco com 20kg.	Saco	200	GESSO	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
25	Rejunte flexível para rejuntamento de piso cerâmico de (saco c/ 5 Kg). Cor a escolher.	Saco	120	DO MESTRE	R\$ 28,99	R\$ 3.478,80
ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
28	Telha cerâmica, tipo canal	Milheiro	40	RN	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
29	Telha, material de fibrocimento, tipo ondulada, comprimento 244, largura 50, espessura 4mm.	Unid.	1500	CONFIBR A	R\$ 24,00	R\$ 36.000,00
COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA DISPUTA)						
30	Telha, material de fibrocimento, tipo ondulada, comprimento 244, largura 50, espessura 4mm.	Unid.	500	CONFIBR A	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00
COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP)						
38	Tubo em PVC, para esgoto 100mm. (Vara com 6 m)	Unid.	80	PLASTILIT	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00
ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
VALOR TOTAL						R\$ 169.998,80

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no protocolo da Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Finanças, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

§ 4º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.


LUIZ
VINICIUS
DE LIMA
ALMEIDA
123869034
35:466297
43000126

Assinado de
forma digital
por LUIZ
VINICIUS DE
LIMA ALMEIDA
12386903435:4
6629743000126
Dados:
2023.05.15
08:39:58 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- 02 02 01 - Secretaria Municipal De Gestão Administrativa e FI
- 04 – Administração
- 04 122 – Administração Geral


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

04 122 0403 - Gestão Administrativa da Sec. De Gestão Administrativa e Financeira

04 122 0403 2804 0000 - Manutenção das Ações da sec. De Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

02 06 01 - Sec. Mun. De Desenv. Econômico, Agric. E Ações Est

20 - Agricultura

20 122 - Administração Geral

20 122 2009- Gestão Administrativa da sec. De Agricultura, Des. Econ. E Ações Estrat.

20 122 2009 2841 0000 - Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura, Desenv. Econ. Ações Estrat.

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

02 05 01 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos

15 - Urbanismo

15 122 - Administração Geral

15 122 1508 - Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos

15 122 1508 2836 0000 - Manutenção das Ações da Secretaria de Infra Estrutura e Serv. Públicos

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

02 07 01 - Secretaria Mun. De Planej, Orçamen, Habitação e Meio

16 - Habitação

16 122 - Administração Geral

16 122 1603 - Gestão Administrativa da Sec. De Plan., Orç., Hab. E Meio Ambiente

16 122 1603 2848 0000 - Manutenção Das Ações da Secretaria de Plan., Orç. Hab. E Meio Ambiente

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

LUIZ
VINICIUS
DE LIMA
ALMEIDA
123869034
35:466297
43000126

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

Assinado de
forma digital
por LUIZ
VINICIUS DE
LIMA ALMEIDA
12386903435:46
629743000126
Dados:
2023.05.15
08:40:14 -03'00'

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º -Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 5º -Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

§ 6º -Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

§ 7º - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

§ 8º - Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

§ 9º - Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato.

§ 10º - Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao **Contratante**:

I -Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

II -Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

III -Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

LUIZ
VINICIUS
DE LIMA
ALMEIDA
123869034
35:466297
43000126

Assinado de
forma digital
por LUIZ
VINICIUS DE
LIMA ALMEIDA
12386903435:46
629743000126
Dados:
2023.05.15
08:40:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

IV - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.

V - Acompanhar a execução deste Contrato.

VI - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) material(is), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. **Maurício Lira de Miranda Junior**. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. **José Laurentino dos Santos Junior**, Agente Administrativo Contrato.

II - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

III - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V deste Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

LUIZ VINICIUS
DE LIMA
ALMEIDA
12386903435:46
629743000126

Assinado de forma
digital por LUIZ VINICIUS
DE LIMA ALMEIDA
12386903435:466297430
00126

Dados: 2023.05.15
08:41:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

LUIZ
VINICIUS DE
LIMA
ALMEIDA
1238690343
5:466297430
00126

Assinado de
forma digital por
LUIZ VINICIUS DE
LIMA ALMEIDA
12386903435:46
629743000126
Dados:
2023.05.15
08:41:28 -03'00'

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do material não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

a) Não assinar o Contrato;

LUIZ VINICIUS DE
LIMA ALMEIDA

12386903435:4662
9743000126

Assinado de forma digital por
LUIZ VINICIUS DE LIMA
ALMEIDA
12386903435:46629743000126
Dados: 2023.05.15 08:41:48
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não manter a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



§ 5º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e

c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 6º - Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Glória do Goitá a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Glória do Goitá de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos materiais já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Glória do Goitá ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

LUIZ VINICIUS
DE LIMA
ALMEIDA
12386903435:
46629743000
126

Assinado de
forma digital por
LUIZ VINICIUS DE
LIMA ALMEIDA
12386903435:466
29743000126
Dados: 2023.05.15
08:42:05 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá, 11 de maio de 2023.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Mauricio Lira de Miranda Junior - Secretário
Contratante

Maurício Lira
Secretário de Infraestrutura e
Serviços Públicos
Mat. 7201

LUIZ VINICIUS DE LIMA
ALMEIDA

12386903435:4662974300012
6

Assinado de forma digital por LUIZ
VINICIUS DE LIMA ALMEIDA
12386903435:46629743000126
Dados: 2023.05.15 08:42:22 -03'00'

LUIZ VINICIUS DE LIMA ALMEIDA 12386903435

Luiz Vinicius de Lima Almeida
Contratada

Testemunhas:

Nome: Luiz Almeida CPF/MF: 114.820.214-76

Nome: Mery Paula de Almeida CPF/MF: 070.220.834-52

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617